



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO
Nº9409/2024

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando, o Processo administrativo nº. 11742/2016, de 02 de setembro de 2021, requerido por IRANIZE CARVALHO RAMOS CANTARIN, que solicita benefício de pensão em razão do óbito na data de 04 de junho de 2021, do servidor aposentado OTAVIO ELIAS DE FREITAS.

Considerando decisão judicial conforme Processo nº 1005547-82.2021.8.26.0126, que determinou a concessão do benefício à requerente;

Considerando, avaliação do Gerente de Previdência anexada aos autos e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

DECRETA

Art. 1º - CONCEDE a IRANIZE CARVALHO RAMOS CANTARIN inscrita no CPF nº 070.742.168-36, dependente do servidor aposentado Otávio Elias de Freitas, falecido em 04 de junho de 2021, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM nº 241/2019.

Art. 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM nº 241/2019.

Art. 3º - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Art. 5º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do Inciso II, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 02 de setembro de 2021.

São Sebastião, 24 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito